Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JULIO CESAR ROLA SARAIVA - 15/07/2026 12:53:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 75EBCCB68D5B61D5512637052D346E56B

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n.° 7/2026

5.ª PROCURADORIA DE CONTAS/MPC – TCE/CE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO CEARÁ** vem, por intermédio do Procurador de Contas subscrito, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal, preceituam que o Ministério Público de Contas é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, bem como a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 9.º da Lei Estadual n.º 13.720/05 determina que, aos membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, § 2º, I e no art. 130, ambos da CF/88, no art. 5.º, I e VII, da Lei Estadual n.º 12.720/05 (Lei do MPC junto ao TCE/CE), no art. 87-B, *caput,* inciso I da LOTCE e no art. 116, inciso I, b e § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, aplicável subsidiariamente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial por meio da **Notícia de Fato n.° 06986/2026-4** autuada a partir de e-mail encaminhado para este **MPC**, na qual se **questiona a conformidade constitucional e legal da estrutura de pessoal adotada pela Procuradoria-Geral do Município de Altaneira**, após as **alterações promovidas, na Lei n.º 684/2017, pela Lei n.º 953/2025**.

RESOLVE:

RECOMENDAR que a **Administração Municipal**, no **prazo de 180** (cento e oitenta) **dias**, (i) adote as medidas administrativas necessárias à **deflagração de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos de Procurador Municipal**, com vistas à gradual adequação da estrutura da Procuradoria-Geral aos parâmetros constitucionais da advocacia pública e (ii) **encaminhe ao Poder Legislativo Municipal projeto de lei que supra a lacuna normativa referente à definição clara e objetiva das atribuições de cada cargo comissionado da PGM**, em conformidade com o **Tema 1.010 do STF** (RE 1.041.210), **abstendo-se, desde já, de nomear novos servidores comissionados para o exercício das funções técnicas e jurídicas exclusivas da advocacia pública de carreira**, incluídas a emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e representação judicial e extrajudicial do Município.

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
www.tce.ce.gov.br
Rua Sena Madureira, 1047 - Centro - Fortaleza - Ceará

As medidas revelam-se imprescindíveis para restabelecer a conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais pertinentes ao tema, bem como a adoção tempestiva demonstra o compromisso da gestão pública com a legalidade e a boa-fé administrativa, mitigando eventuais consequências jurídicas e preservando a proteção do interesse público.

É a recomendação, salvo melhor juízo.

5.ª Procuradoria de Contas, em Fortaleza-CE, 15 de julho de 2026.

JÚLIO CÉSAR RÔLA SARAIVA
Procurador de Contas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JULIO CESAR ROLA SARAIVA - 15/07/2026 12:53:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 75EBCCB68D5B61D5512637052D346E56B